



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONTRATO Nº 001/2022**

CONTRATO Nº 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI E A EMPRESA VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**, inscrita no CNPJ sob nº 39.485.818/0001-87, com endereço em Japeri, RJ, à Avenida Francisco Antonio Russo 79 Bairro Engenheiro Pedreira CEP. 26445-140, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu **Presidente, Ver. Walter Trajano Alves** e, de outro lado, a empresa Visual Sistemas Eletrônicos LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.921.349/0001-61, com endereço em Rua Rio Espera 368, bairro Belo Horizonte, MG, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **Representante Legal, Olegário Amorim Pereira**, RG 839707, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se às normas do Estatuto das Licitações, ou seja, Lei Federal nº 8.666/93 c/c suas alterações e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, ASSISTÊNCIA OPERACIONAL E GARANTIA PERMANENTE DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO E CONTROLE DE PRESENÇA DOS VEREADORES DESTA CÂMARA MUNICIPAL, LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE DIGITAÇÃO E CONFECÇÃO DE ATA ELETRÔNICA** de acordo com adjudicado e homologado na Carta-Convite nº 001/2022, constante do Processo Administrativo nº 001/2022, cujas cláusulas editalícias fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A prestação dos serviços é para toda a vigência da garantia. A requisição dos serviços necessários será feita sempre pelo Departamento de Compras e Licitação, com observância ao que foi efetivamente adjudicado e no prazo estabelecido na cláusula oitava deste contrato. A **CONTRATANTE**, porém, só se responsabiliza pelo pagamento dos serviços que forem efetivamente solicitados e concluídos ainda que haja resilição ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA se obriga a entregar e implantar o sistema em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA se obriga a disponibilizar mão-de-obra especializada para atendimento no local das instalações do sistema em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A garantia abrange todo o escopo de fornecimento, considerando "hardware", "software" e "design" pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do sistema em funcionamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os trabalhos de treinamento será para 03 (três) servidores indicados pela CONTRATANTE, os quais serão ministrados pelo pessoal técnico da CONTRATADA em até 03 (três) dias contados a partir da data de entrega do sistema em funcionamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA mediante a rigorosa observância a este contrato, às mais altas qualidades vigentes e aos prazos previstos nas requisições. Só serão aceitos serviços que correspondam rigorosamente ao pedido.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA obriga-se a afastar, incontinenter, das dependências da CONTRATANTE, qualquer preposto ou empregado seu, não utilizando seus préstimos nas tarefas, objeto deste contrato, cuja permanência seja julgada inconveniente ou irregular, a exclusivo critério da CONTRATANTE, que neste sentido fará comunicado, por escrito, à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços adjudicados, a quantia de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) mensal. Estão incluídos no valor total todos os custos com fabricação, instalação, assistência técnica, garantia por 12 (doze) meses e mão-de-obra especializada.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATANTE se compromete a disponibilizar um microcomputador para ser utilizado exclusivamente como unidade central de controle do sistema, observando a configuração mínima necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da competente nota fiscal e/ou fatura pela CONTRATADA, sem que, com isso, incorra em qualquer tipo de ônus ou penalidade.

CLÁUSULA OITAVA

A garantia vigorará por 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, para a prestação dos serviços já especificados acima, podendo, esta garantia, se renovar através do contrato de locação e manutenção.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Inf e Com

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste instrumento se compromete a executar os serviços, dentro da melhor técnica, no prazo e, em estrita observância ao proposto e adjudicado na Carta-Convite nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, conforme o previsto na Seção III do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 c/c suas alterações e rescindido nos termos da Seção V do Capítulo III da referida lei, especialmente pelo inadimplemento de suas cláusulas e condições, ou em virtude de norma legal ou administrativa que torne formal ou materialmente inexeqüível, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes em decorrência deste instrumento e até de aditamentos, se houverem.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Se a rescisão resultar de ato ou fato imputável à CONTRATADA, ficará esta sujeita às penalidades de advertência, multa,

suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A multa, quando for o caso, será de 20% (vinte por cento) do valor total estimado deste instrumento e será aplicada de acordo com a legislação vigente e deverá ser recolhida no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da data da ciência da sua imposição em favor da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE será de até 02 (dois) anos, imposta em função da natureza e gravidade da falta cometida ainda as circunstâncias e o interesse da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE será expedida em função da natureza e gravidade da falta cometida, ou de falta e penalidades anteriores, ou em função de reincidência e será aplicada pela autoridade superior, de acordo com o que estabelece a legislação atrás mencionada nesta cláusula. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública valerá enquanto perdurarem os atos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação, na forma de lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações constantes da proposta e do contrato, conforme cláusula décima acima. A execução dos serviços fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE e no conseqüente inadimplemento do contrato perante o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A CONTRATADA é responsável pelas perdas e danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente do fundamento jurídico em que a ação for baseada, seja ela portanto, neste contrato ou em qualquer outro tipo ou espécie de responsabilidade. É vedada qualquer subcontratação parcial ou total dos serviços contratados, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

As partes elegem o foro da Comarca de Japeri, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente

contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo.

Japeri, RJ, 01 de fevereiro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
CONTRATANTE
WALTER TRAJANO ALVES
Presidente**

**VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
CONTRATADA
OLEGÁRIO AMORIM PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

1).....

**Nome:
CPF:**

2).....

**Nome:
CPF:**